



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1843 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura Municipal de Jambeyro e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário- PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: O PDV terá o período de adesão de 180 (cento e oitenta) dias, na forma deste regulamento.

Artigo 2º. O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo documento padrão, ciente de todos os termos da presente Lei.

Artigo 3º. O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV, possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho como pedido de demissão.

Artigo 4º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais investidos sob o regime da CLT, admitidos na Prefeitura de Jambeyro, mediante concurso público, bem como os estáveis, ocupantes de emprego efetivo e aqueles que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham requerido ou já estejam em gozo de aposentadoria;
- III - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei 8112/90;
- IV – não estejam em processo de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Administração Municipal;
- V - não tenham sido condenados á perda do emprego público por decisão judicial transitado em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

§ 1º - Os servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de deferir os pedidos de adesão ao PDV, constando parecer favorável do Setor onde estiver lotado o servidor, ou indeferir os pedidos de adesão, quando reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, ou seja, serviços e atividades essenciais, notadamente na área da Saúde e Educação, o que deverá restar justificado pelo Setor onde o servidor estiver lotado.

§ 3º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a processo administrativo dependerá da conclusão deste processo, observado o disposto no § 2º deste artigo, desde que o resultado não seja aplicação de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 4º - Serão indeferidos e publicados no Jornal Diário de Taubaté os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo;

§ 5º - Serão analisados separadamente as adesões ao PDV de servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, não estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.

Artigo 5º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do ato de desligamento voluntário.

Parágrafo Único- O ato de desligamento voluntário dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Jornal Diário de Taubaté.

Artigo 6º- Ao servidor que aderir ao PDV será concedido como incentivo financeiro a indenização de 1 (um) vencimento mensal, por ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 05 (Cinco) vencimentos mensais;

Artigo 7º - Considerar-se á como vencimento mensal, para cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário base, das vantagens permanentes relativas ao emprego, devido no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos 06 (seis) meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas á natureza ou local de trabalho, á exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação de jornada de trabalho;

II – diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

III – ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

IV – salário família;

V – auxílio natalidade;

VI – adicional de férias;

VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII – adicional noturno;

IX – adicional de insalubridade.

Parágrafo Único- A remuneração mensal máxima, para fins de base de cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito de Jambeyro.

Artigo 8º - O pagamento do Incentivo de que trata o artigo 6º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, no Jornal Diário de Taubaté, do ato desligamento voluntário do servidor.

Artigo 9º - Além dos incentivos a que se refere o artigo 6º, serão pagas, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de desligamento voluntário, os dias proporcionais, as férias e 13º salário a que o servidor tiver direito.

Artigo 10º - A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Jambeyro no FGTS não se insere nas hipóteses da presente lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei 8036, de 11 de maio de 1990.

Artigo 11º - O prefeito de Jambeyro e o Chefe de Recursos Humanos são os responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta Lei.

Artigo 12º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Artigo 13º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data do ato do desligamento voluntário.

Artigo 14º - O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Jambeyro fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes de qualquer natureza.

Artigo 15º - Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao PDV, nos termos dos artigos 129 e 133 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), antes do desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Artigo 16º - Fica a Seção de Recursos Humanos incumbida de coordenar, no âmbito da administração municipal, o programa de Desligamento Voluntário.

Artigo 17º - Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo á adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

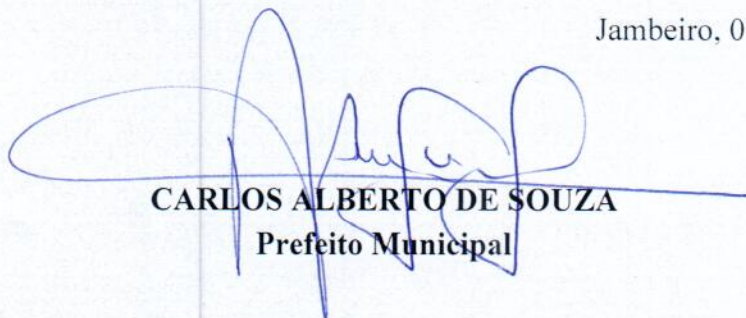
Artigo 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Artigo 20º - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de junho de 2018.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal